

MANUAL DE GESTÃO DE LIQUIDEZ (Art. 14, inc. IV, ICVM 558)

ALOCC GESTÃO FINANCEIRA LTDA.

(“ALOCC”)

1. Objetivo:

O presente Manual de Gestão de Liquidez (“Manual”) da ALOCC tem por objetivo formalizar a metodologia de controle e gerenciamento da liquidez das carteiras sob gestão da ALOCC, gestora profissional de recursos de terceiros com especial foco na gestão profissional de fundos de investimento em cotas de fundos de investimentos e fundos de investimento multimercado, sabendo-se que os ativos geridos são preponderantemente cotas de fundos de investimento.

2. Abrangência:

As diretrizes estabelecidas neste Manual devem ser observadas por todos os Colaboradores dedicados à atividade de análise, gestão e risco, e são aplicáveis aos fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto cujo público alvo é exclusivamente os investidores qualificados. Importante considerar que este manual não contempla os procedimentos adotados para fundos de investimentos exclusivos e/ou restritos.

3. Responsabilidade:

As decisões pertinentes ao gerenciamento de liquidez são de responsabilidade do departamento de Risco, sendo responsável o Diretor de Risco, Sr. Hans Boehme Jr. Compete ao mencionado profissional a responsabilidade pela execução dos procedimentos operacionais abaixo definidos, inclusive no que concerne à qualidade do processo e metodologia adotada, bem como pela guarda dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas.

4. Procedimentos Operacionais:

Inicialmente, a ALOCC avalia se o volume investido e as regras de pagamento de resgate dos fundos investidos e dos fundos sob gestão são compatíveis com os critérios de liquidez definidos pelo regulamento do fundo investidor. Sem prejuízo, são verificadas as ferramentas e sistemas de gestão de liquidez dos gestores responsáveis pelas carteiras dos fundos de investimento investidos com o objetivo de certificar-se da capacidade

técnica para fins de gerenciamento dos riscos atinentes aos ativos das respectivas carteiras.

Em seguida, a ALOCC utiliza como ferramenta um relatório, gerado semanalmente, com o cálculo do percentual de liquidez da carteira do fundo de investimento em janelas de tempo, que servirá de base para as análises de liquidez, o qual deve observar os seguintes critérios:

1º - Identificar a participação de cada ativo na carteira dos fundos analisados: consiste na identificação do volume da carteira investido para monitoramento da liquidez dos ativos que compõem as carteiras, a fim de verificar se existe liquidez suficiente para que o fundo e demais emissores possam honrar com os seus compromissos.

2º - Identificar as regras de liquidação de cada ativo: nesta etapa são verificadas as regras de liquidação dos diferentes ativos que compõem as carteiras dos fundos investidos e demais fundos sob gestão, visando a identificação de qualquer incompatibilidade com as regras de resgate estabelecidas pelo regulamento;

3º - Calcular, em períodos pré-estabelecidos, de acordo com a regra de liquidação de resgate do fundo e de seus ativos investidos (por exemplo, 32 dias e 61 dias), o percentual do patrimônio do fundo com liquidez;

4º - Identificar os níveis de concentração do passivo do fundo (grau de dispersão das cotas/cotistas): esta etapa servirá de base para a parametrização do percentual de liquidez mínima aceitável da carteira. Esse percentual corresponde quanto da carteira do fundo poderá ter um prazo de liquidez menor que o prazo de pagamento do resgate;

5º - Os valores de resgate esperados em condições ordinárias são calculados com base na média dos valores resgatados nos últimos 3 (três) meses.

6º - Comparar os prazos de pagamento de resgate dos fundos com o percentual de liquidez mínima da carteira.

Com base na metodologia acima, o relatório demonstrará a composição da carteira do fundo investidor com a indicação do percentual do patrimônio líquido do fundo que cada ativo representa e a liquidez de cada ativo, respeitada a regra de liquidação de cada ativo investido.

Ao final do relatório, é comparado o volume de pedidos de resgates realizados nos últimos 90 (noventa) dias em comparação ao percentual de liquidez do fundo no dia da liquidação do resgate de cotista.

4.1. Análises dos resultados:

Se, no dia da solicitação do resgate, o percentual de liquidez do fundo for igual ou maior ao percentual de liquidez mínima, o fundo possui liquidez. Caso seja identificado algum desenquadramento, será emitido um alerta ao Comitê de Risco para que sejam tomadas as providências cabíveis para o reenquadramento, hipótese na qual o Diretor responsável pelo Risco convocará o Comitê para deliberação sobre tais providências em reunião a ser realizada, no máximo, 1 (um) dia após a emissão do alerta. Nos casos excepcionais de iliquidez, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez do fundo, o gestor seguirá o contemplado no regulamento, devendo o administrador fiduciário ser imediatamente comunicado, sendo indicadas as providências a serem tomadas e o prazo para solução do desenquadramento identificado.

4.2 Testes de Estresse:

São realizados testes de estresse semanalmente considerando a movimentação do passivo, a liquidez dos ativos, obrigações e a cotização do fundo, os quais serão verificados pelo Diretor de Risco.

5. Revisão e Consolidação do Manual:

O presente Manual será revisado e consolidado anualmente, ou períodos menores caso o Comitê de Risco entenda necessário, considerando a evolução das circunstâncias de liquidez e volatilidade dos mercados em função de mudanças de conjuntura econômica, bem como a crescente sofisticação e diversificação dos ativos, de forma a garantir que esses reflitam a realidade de mercado.

Sempre que alterado, uma nova versão deste Manual será enviada a todos os Colaboradores, em especial aqueles com participação ativa na análise e seleção de ativos para fins de composição das carteiras sob gestão, bem como a nova versão será atualizada no Book de Manuais disponibilizado no website da ALOCC e será mantido na sua versão mais atualizada junto a toda e qualquer entidade autorreguladora a qual a ALOCC esteja ou venha a estar vinculada.